



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE
MATERIAL ODONTOLÓGICO Nº 0003 /2023.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
E MATERIAL ODONTOLÓGICO QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A
EMPRESA JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI
ME, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME**, cadastrada no CNPJ de nº 26.690.173/0001-72, com sede Av. Interventor Mario Camara, 2661, Bairro Nossa Senhora de Nazaré, na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, vencedora do certame Pregão Presencial nº 00003/2023, neste ato através do seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de medicamentos e material odontológico, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº Pregão Presencial nº 00003/2023, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002 e 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Pregão Presencial nº 00003/2023 e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Pregão Presencial nº 00003/2023 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a aquisição de material odontológico, destinados as Unidades Básicas de Saúde – UBS's, CEO, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, neste Município, a medida de suas necessidades, conforme quantidades e especificações no anexo ao edital, acostado que fica fazendo parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Assinado de
forma digital
por TONIO
FERNAND
O SILVEIRA FERNANDO
MARIZ:007 SILVEIRA
42223418 MARIZ:0074
2223418



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento de Material Odontológico

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades dos materiais odontológico à medida de suas necessidades não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos materiais odontológico será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o medicamento e a quantidade, à medida de suas necessidades;

Parágrafo Segundo – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, de material odontológico que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na Pregão Presencial nº 00003/2023.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos materiais odontológico fornecidos naquele mês. Os preços unitários de material odontológico são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com ao Pregão Presencial nº 00003/2023.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 34.434,10 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dez centavos), correspondente ao custo total do fornecimento de material odontológico licitados, para consumo no prazo de vigência, constante da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo – Os materiais odontológico que constam em tabelas de preços de órgãos oficiais do Governo Federal poderão ter seus preços reajustados, sempre nos mesmos índices autorizados pelos referidos órgãos, e somente de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

A entrega de material odontológico, pela CONTRATADA será feita dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da **Ordem de Compra** emitida pela CONTRATANTE, através do Setor Financeiro e Administrativo desta Edilidade.

TONIO
FERNAND
O SILVEIRA
MARIZ:007
42223418

Assinado de
forma digital
por TONIO
FERNANDO
SILVEIRA
MARIZ:007422
23418





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega dos medicamentos e material odontológico, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto – Os materiais odontológico, cujo fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, serão entregues na Sede da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas, sem nenhum acréscimo para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os materiais odontológico somente serão recebidos se acompanhados de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência dos materiais odontológico, e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos medicamentos e material odontológico, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos medicamentos e material odontológico em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

TONIO
FERNANDO
SILVEIRA
MARIZ:00742-223418

Assinado de forma digital por TONIO FERNANDO SILVEIRA
MARIZ:00742223418





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- a – Advertência formal;
b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023

02.070 – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente - 10.122.0004.2025 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, 15.00.0000, 15.01.0002 - 33.90.30 - Material de Consumo;
02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2034 - Manutenção dos Programas básicos da saúde, 15.01.0001, 16.00.0000, 16.21.0000 - 33.90.30 - Material de Consumo, 10.301.1008.2035 – Gestão e manutenção da atenção primária, 15.01.0002, 16.00.0000 - 33.90.30 - Material de Consumo, 10.302.2014.2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 15.00.1002, 16.00.0000, 16.21.0000 - 33.90.30 - Material de Consumo, 10.301.1008.2128 – Gestão e manutenção do bloco da atenção primária - emenda, 16.00.3110, 16.00.3120 - 33.90.30 - Material de Consumo, 10.302.1008.2129 – Gestão e manutenção do bloco MAC média e alta complexidade – emenda, 16.00.3110, 16.00.3120 - 33.90.30 - Material de Consumo, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 598/2022.

TONIO
FERNANDO
SILVEIRA
MARIZ:00742
202418

Assinado de forma digital por TONIO FERNANDO SILVEIRA
MARIZ:007422234
18



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 07 de Fevereiro de 2023


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

TONIO FERNANDO
SILVEIRA
MARIZ:00742223418

Assinado de forma digital por
TONIO FERNANDO SILVEIRA
MARIZ:00742223418

JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Frumalberto Guedes Pereira


Airlan Samira Racerda Lima

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93